



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 029/2022

Dispõe sobre a expansão da área do perímetro urbano do Município de Verê, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada como de expansão urbana a área de 48.577,11m², parte ideal da área registrada no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, matrícula sob o nº 52.010, com os limites e confrontações constantes do referido registro, ficando incorporado ao Perímetro Urbano de Verê, Estado do Paraná, devidamente delimitada pelo mapa e pelo memorial descritivo constantes do anexo.

Art. 2º Os parâmetros de ocupação para a área incluída no perímetro urbano são os estabelecidos no Plano Diretor do Município de Verê, Estado do Paraná.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, em 31 de maio de 2022.

ADEMILSO
ROSIN:0215190
3940

Assinado de forma digital
por ADEMILSO
ROSIN:02151903940
Dados: 2022.05.31
10:34:29 -03'00'

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de

Em:

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada

em: 31 / 05 / 22

1ª Votação: 07 / 06 / 22 votos 7 x 0

2ª Votação: / / / votos x

3ª Votação: / / / votos x

Aprovado: 07 / 06 / 22



REC-BVE-1075/2021
Curitiba, 28 abr. 2021

Exmo. Sr.
Ademilso Rosin
Prefeito Municipal
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, 316
85585-000 Verê - PR

ANUÊNCIA PRÉVIA DE CESSÃO DE USO PARA INSTALAÇÃO DE PRAIA ARTIFICIAL: NAS BORDAS DO RESERVATÓRIO DA PCH BELA VISTA

Reportamo-nos a seu requerimento protocolado sob o e-protocolo nº 17.540.311-6, por meio do qual V.Exa. requer anuência prévia para implantação de praia artificial, em imóvel de propriedade da Bela Vista Geração de Energia S.A., matriculado sob o nº 52.010, do Registro de Imóveis de Dois Vizinhos, no Paraná.

A respeito, registramos que tal imóvel foi adquirido para formação do reservatório e de área de preservação permanente - APP da PCH Bela Vista.

Como o pleito apresentado é relativo a projeto que não se caracteriza como sendo de intervenções de baixo impacto ambiental e também não se enquadra nas classes previstas no Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) e na resolução SEDEST/IAP 023/2019, entendemos como obrigatório o licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.

Ressaltamos que a avaliação técnica realizada pela Bela Vista restringe-se apenas à área de ocupação e não às benfeitorias permissíveis. De acordo com os dados constantes no projeto apresentado, a intervenção que poderá ser realizada não supera 10% (dez por cento) do total destinado à implantação de áreas de preservação permanente da PCH Bela Vista.

Diante do exposto, **deferimos** seu pedido de anuência prévia, condicionada à submissão ao Instituto Água e Terra - IAT, do Estado do Paraná, do licenciamento do projeto de acordo com a legislação vigente. Após a obtenção das devidas licenças, solicitamos que sejam apresentadas à Bela Vista, para que possamos tomar as providências necessárias à formalização da cessão da área de interesse dessa Municipalidade, o que permitirá a realização das intervenções no local.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Roberto Werneck Seara
Diretor Executivo
Bela Vista Geração de Energia S.A.

BPM 1075/2021 e-Protocolo 17.577.963-9

Pág. 1 de 1

Rua Coronel Dulcídio, 930 - 80420-170 - Curitiba - PR - Brasil - Fone: (41) 3310-6050 - e-mail: copel@copel.com.br
www.copel.com.br



PLANTA DE SITUAÇÃO - MEMORIAL DESCRITIVO



Serviço de
**REGISTRO
DE IMÓVEIS**

Comarca de Dois Vizinhos

André Luiz Bianchi
Oficial Titular

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº **52.010**

FICHA

1

RUBRICA

Protocolo 120.082 de 4/3/2020.

IMÓVEL: O lote de terras rural n. 17-B/Parte 1 (dezessete-B/Parte um), da Gleba n. 7-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município de Verê, da Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área de 121.634,00m² (cento e vinte e um mil, seiscentos e trinta e quatro metros quadrados), com as coordenadas de longitude, latitude, altitude, azimute, distância e confrontações representados pela seguinte tabela georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro:

De	Longitude	Latitude	Altitude	Para	Azimute	Distância	Confrontações
CYO-V-1182	-52°54'04.550"	-25°49'07.143"	427.93	CYO-P-5617	156°58'	6,51 m	RIO CHOPIM
CYO-P-5617	-52°54'04.458"	-25°49'07.338"	427.94	CYO-P-5618	153°29'	29,09 m	RIO CHOPIM
CYO-P-5618	-52°54'03.992"	-25°49'08.184"	427.97	CYO-P-5619	160°53'	37,69 m	RIO CHOPIM
CYO-P-5619	-52°54'03.549"	-25°49'09.341"	427.92	CYO-P-5620	159°56'	38,53 m	RIO CHOPIM
CYO-P-5620	-52°54'03.075"	-25°49'10.517"	427.92	CYO-P-5621	158°43'	25,94 m	RIO CHOPIM
CYO-P-5621	-52°54'02.737"	-25°49'11.302"	427.92	CYO-P-5622	159°48'	29,39 m	RIO CHOPIM
CYO-P-5622	-52°54'02.373"	-25°49'12.199"	427.95	CYO-P-5623	165°14'	28,90 m	RIO CHOPIM
CYO-P-5623	-52°54'02.117"	-25°49'13.078"	427.93	CYO-P-5624	172°30'	27,60 m	RIO CHOPIM
CYO-P-5624	-52°54'01.988"	-25°49'13.968"	427.92	CYO-P-5625	178°20'	23,33 m	RIO CHOPIM
CYO-P-5625	-52°54'01.964"	-25°49'14.725"	428.01	CYO-P-5626	170°40'	22,14 m	RIO CHOPIM
CYO-P-5626	-52°54'01.835"	-25°49'15.435"	427.93	CYO-P-5717	175°06'	20,27 m	RIO CHOPIM
CYO-P-5717	-52°54'01.773"	-25°49'16.091"	428.53	CYO-P-5718	178°03'	31,53 m	RIO CHOPIM
CYO-P-5718	-52°54'01.735"	-25°49'17.115"	428.56	CYO-P-5719	179°46'	29,61 m	RIO CHOPIM
CYO-P-5719	-52°54'01.731"	-25°49'18.077"	428.56	CYO-P-5720	178°04'	35,84 m	RIO CHOPIM
CYO-P-5720	-52°54'01.687"	-25°49'19.241"	428.57	CYO-P-5721	172°03'	35,60 m	RIO CHOPIM
CYO-P-5721	-52°54'01.511"	-25°49'20.387"	428.62	CYO-V-1187	187°34'	1,70 m	RIO CHOPIM
CYO-V-1187	-52°54'01.519"	-25°49'20.442"	428.66	CYO-M-4978	256°41'	11,59 m	CNS: 08.337-8 Mat. 50810 IVANOR ARNOLD E AZELI ARNOLD
CYO-M-4978	-52°54'01.924"	-25°49'20.528"	431.56	CYO-M-4979	256°41'	294,38 m	CNS: 08.337-8 Mat. 50810 IVANOR ARNOLD E AZELI ARNOLD
CYO-M-4979	-52°54'12.208"	-25°49'22.731"	447.13	CYO-M-4980	287°21'	48,56 m	CNS: 08.337-8 Mat. 50810 IVANOR ARNOLD E AZELI ARNOLD
CYO-M-4980	-52°54'13.872"	-25°49'22.260"	439.41	CYO-M-6092	241°50'	15,89 m	CNS: 08.337-8 Mat. 50810 IVANOR ARNOLD E AZELI ARNOLD
CYO-M-6092	-52°54'14.375"	-25°49'22.504"	439.78	CYO-M-6093	337°18'	71,19 m	CNS: 08.337-8 Mat. 23958 GILBERTO ALBERTON (PARTE 2)
CYO-M-6093	-52°54'15.361"	-25°49'20.370"	448.53	CYO-M-6094	3°57'	42,46 m	CNS: 08.337-8 Mat. 23958 GILBERTO ALBERTON (PARTE 2)
CYO-M-6094	-52°54'15.256"	-25°49'18.993"	451.46	CYO-M-6095	25°59'	56,51 m	CNS: 08.337-8 Mat. 23958 GILBERTO ALBERTON (PARTE 2)
CYO-M-6095	-52°54'14.367"	-25°49'17.343"	452.83	CYO-M-6096	50°33'	99,04 m	CNS: 08.337-8 Mat. 23958 GILBERTO ALBERTON (PARTE 2)
CYO-M-6096	-52°54'11.621"	-25°49'15.299"	446.14	CYO-M-6097	26°09'	59,76 m	CNS: 08.337-8 Mat. 23958 GILBERTO ALBERTON (PARTE 2)
CYO-M-6097	-52°54'10.676"	-25°49'13.556"	444.13	CYO-M-6098	341°27'	61,70 m	CNS: 08.337-8 Mat. 23958 GILBERTO ALBERTON (PARTE 2)
CYO-M-6098	-52°54'11.380"	-25°49'11.655"	444.39	CYO-M-6099	11°21'	81,95 m	CNS: 08.337-8 Mat. 23958 GILBERTO ALBERTON (PARTE 2)
CYO-M-6099	-52°54'10.801"	-25°49'09.044"	442.55	CYO-M-6100	71°58'	28,01 m	ESTRADA MUNICIPAL
CYO-M-6100	-52°54'09.844"	-25°49'08.762"	441.31	CYO-V-0540	72°04'	20,74 m	ESTRADA MUNICIPAL
CYO-V-0540	-52°54'09.136"	-25°49'08.555"	439.29	CYO-M-5002	73°17'	109,18 m	ESTRADA MUNICIPAL
CYO-M-5002	-52°54'05.382"	-25°49'07.535"	430.84	CYO-V-1182	62°32'	26,12 m	ESTRADA MUNICIPAL



SEQUE NO VERSO

Selo de autenticidade FUNARPEN e assinatura
impressos na última folha

www.registradores.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

52.010

SAES

Serviço de
**REGISTRO
DE IMÓVEIS**

Comarca de Dois Vizinhos

André Luiz Bianchi
Oficial Titular

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 52.010

FICHA

2

RUBRICA

débitos relativos ao Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR relativo ao NIRF n.(s) 1.002.161-2, expedida(s) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 17/3/2020 e válida(s) até 13/9/2020. Certidão(ões) negativa(s) de débitos tributários e de dívida ativa estadual n.(s) 021238184-49 e 021238166-20, emitida(s) pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná em 23/12/2019 e válida(s) até 21/4/2020. Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos (CND) n.(s) 0CB5.8EB7.4503.C017 e 7CB7.BF83.D7D7.AFBE, emitida(s) pela Secretaria da Receita Federal em 10/9/2019 e 23/12/2019, válida(s) até 8/3/2020 e 20/6/2020 e confirmada(s) por esta serventia em 19/3/2020. CCIR: 2019 n. 722.235.010.219-0, Área total: 24,1000; Módulo Rural: 20,00; Módulo Fiscal: 0,0; F.M.P: 3,0. Registro no CAR: PR-4128609-4D84.916C.A812.4A91.8449.6431.001C.936E, datado de 17/12/2018, na condição de ativo. Certidões da Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Estadual, conforme escritura. Certidão negativa positiva de ônus e ações reais e pessoais reipersecutórias, emitida pelo Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR, em 23/12/2019, conforme escritura, indicando o registro/averbação das hipotecas cedulares, em favor do(a) Banco Cooperativo Sicredi S/A, sob o(s) R-3 e R-6-M-23.958 (registro anterior), o(a)(s) qual(is) foi(ram) objeto de cancelamento parcial no(a)(s) AV-7 e AV-8-M-23.958 (registro anterior). Consulta à Central de Indisponibilidade de Bens - Negativo - Código Hash n.(s) b44d4c1f727a5df7f74f3eca9acd5647889e9be6;3cd1dba804310492bcfb543dbb75929be15994c1, realizada em 30/3/2020. Emolumentos: R\$ 832,22 - (4.312 VRC) ISS: R\$ 24,97. Fundep: R\$ 41,61. Funrejus: R\$ 1.581,35, recolhido em 20/12/2019, conforme guia n. 37341837-5. Data: 30/3/2020. Dou fé. Oficial de Registro de Imóveis/Escrevente Substituta _____^M

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei Federal n. 6.015/73 e do art. 582 do CNCGJ, que a presente fotocópia ou imagem digital é reprodução em **inteiro teor** do seu original arquivado nesta serventia. Dou fé.

Dois Vizinhos (PR), 31 de maio de 2022

- () André Luiz Bianchi - Oficial de Registro de Imóveis
- () Marcia Hentges Latreille - Escrevente Substituta Legal
- () Suelin Aparecida Bordin Camilo - Escrevente
- () Joyce de Siqueira Gomes - Escrevente
- () Mariana Andrade da Silva - Escrevente
- () Ana Claudia Pinoleto - Escrevente

FUNAR PEN



SELO DIGITAL
F433V.mrqP4'.Zpoy
0-Vuw3P.ejJGv
<https://selo.funarpen.com.br>

Emolumentos: R\$ 34,24
Buscas: R\$ 3,69
Funrejus: R\$ 9,48
Selo: R\$ 5,95
ISS: R\$ 1,14
FUNDEP: R\$ 1,90
Total: R\$ 56,40

SEQUE NO VERSO

www.registadores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Matrícula
52.010



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

MENSAGEM - PROJETO DE LEI Nº 029/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos projeto de lei em apenso, visando a autorização legislativa para ampliação do Perímetro Urbano do Município de Verê, Estado do Paraná.

As informações, bem assim Memorial Descritivo seguem anexos ao presente Projeto de Lei.

A Lei Orgânica Municipal dispõe, em seu artigo 13, que *“Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especificamente sobre: (...) XIV – Ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;”*.

A ampliação do perímetro urbano do Município de Verê é uma tentativa de adequar a realidade atual às possíveis necessidades de atender as demandas urbanas.

No caso, há necessidade de inclusão da referida área no quadro urbano do Município, a fim de que seja possível a continuidade do pedido de licenciamento ambiental da área onde será implantada a futura prainha artificial municipal.

Assim, necessária se mostra a autorização desta distinta Casa de Leis, a fim de que seja possível a alteração do perímetro urbano do Município.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 31 de maio de 2022.

ADEMILSO

ROSIN:0215190

3940

Assinado de forma digital

por ADEMILSO

ROSIN:02151903940

Dados: 2022.05.31

10:35:46 -03'00'

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 030/2022

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 029/2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo dispõe sobre a expansão da área do perímetro urbano do Município de Verê, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica declarada como de expansão urbana a área de 48.577,11m², parte ideal da área registrada conforme Matrícula nº 52.010, com os limites e confrontações constantes do referido registro.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 029/2022, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 07 de Junho de 2022.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637